



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
CERTIFICO QUE	<u>a Lei 804</u>
FOI PUBLICADA NO	DIÁRIO DE PUBLICAÇÕES
ORGANIZADO POR	MUNICÍPIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA FORMA DA	ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL, NO
PERÍODO DE	<u>24/12/15</u> A <u>21/12/15</u>
PREFEITURA MUNICIPAL	<u>22/12/15</u>

LEI Nº. 804/2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Onça de Pitangui para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	13.753.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	411.450,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	317.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	805.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.998.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.050,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	403.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.288.100,00)
RECEITAS DE CAPITAL	3.247.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	54.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.943.000,00
TOTAL	17.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	850.000,00
CORPO LEGISLATIVO	485.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	365.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	14.638.000,00
GABINETE DO PREFEITO	263.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	100.000,00
DEPTO. ADMINIST. PLANEJ. FINANÇAS	1.879.000,00
DEPTO. EDUCAÇÃO E CULTURA	2.166.150,00
DEPTO. ESPORTE, LAZER E TURISMO	287.000,00
SMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.066.850,00
FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	559.000,00
FUNDO MUNIC. EDUCAÇÃO/FUNDEB	624.000,00
DEPTO. AGRICULTURA E ABASTECIM.	515.000,00
DEPTO. SERV. URBANOS OBRAS PÚBL.	1.700.000,00
DEPTO. TRÂNSITO TRANSP. RODOV.	918.000,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	1.073.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.00,00
FUNDO MUN. PROTEÇÃO PATR. CULT.	78.000,00
FUNDO MUN. ESPORTES JUVENTUDE	110.000,00
FUNDO MUNICIPAL TURISMO FUMTUR	70.000,00
FUNDO MUN. INFANCIA/ ADOLESCENC.	12.000,00
DEPTO. DES. SOCIAL E ECONÔMICO	117.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL	1.512.000,00
FUNDO MUNIC. PREVID. SOCIAL	1.412.000,00
RESERVA FINANCEIRA RPPS	100.000,00
TOTAL	17.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	850.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.449.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	519.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.194.000,00
SAÚDE	4.066.850,00
TRABALHO	143.000,00
EDUCAÇÃO	2.790.150,00
CULTURA	78.000,00
URBANISMO	1.700.000,00
HABITAÇÃO	41.000,00
SANEAMENTO	1.073.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00
AGRICULTURA	473.000,00
INDÚSTRIA	23.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	188.000,00
COMUNICAÇÕES	10.000,00
TRANSPORTE	918.000,00
DESPORTO E LAZER	279.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	17.000.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	VALOR
DESPESAS CORRENTES	12.761.150,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.967.000,00
Pessoal e Encargos Sociais – I.O	357.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	5.415.150,00
Outras Despesas Correntes – IO	12.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.038.850,00
Investimentos	3.958.850,00
Amortização da Dívida	80.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
Reserva de Contingência/RPPS	200.000,00
TOTAL	17.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE



CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 25% (vinte e cinco por cento) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - operações de créditos autorizadas;

VI - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial criado pela Câmara através de Resolução.

Parágrafo Único – Os recursos referidos neste artigo são os provenientes de utilização de recursos e o cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento para 2016.

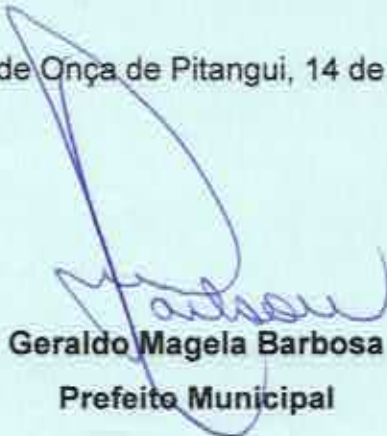
Art. 7º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, atendendo a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária ficam os poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, mormente no controle dos limites legais, sempre que configurar iminente desequilíbrio de suas contas até que se retorne aos parâmetros anteriormente fixados.

Art. 10 - Fica o Município autorizado a realizar receitas e despesas próprias, para o custeio do Sistema Próprio de Previdência Social nos termos da legislação específica vigente.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 14 de dezembro de 2015.


Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal